



PARECER Nº 192, DE 2025

AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 63, de 2025 que “Dispõe sobre a proibição do uso de correntes, cordas ou mecanismos similares para contenção prolongada de animais no Município de Itanhaém e dá outras providências”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 63, de 2025, que “Dispõe sobre a proibição do uso de correntes, cordas ou mecanismos similares para contenção prolongada de animais no Município de Itanhaém e dá outras providências” de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa (William Thor).

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Parcialmente o Projeto de Lei nº 63, de 2025, através do ofício GP 424/2025, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada parcialmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Incide a impugnação sobre o inciso I, do art. 2º da propositura por não se ajustar ao interesse público.

O autor do veto ressaltou que o referido dispositivo considera como infração a manutenção indevida de animal, definindo-a como a conduta de “mantê-lo preso por mais de duas horas consecutivas sem intervalo adequado para mobilidade”, mas, tal previsão normativa carece de objetividade e de viabilidade prática de fiscalização, o que prejudica sua eficácia e aplicação.

Ressalta-se que a redação proposta poderia gerar insegurança jurídica, uma vez que estabelece uma obrigação cuja verificação dependeria da constância e continuidade da fiscalização em tempo real, o que é manifestamente incompatível com os meios e recursos disponíveis à Administração Pública Municipal.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 63, de 2025.

3 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do Veto Parcial nº 05, de 2025 ao Projeto de Lei nº 63, de 2025 pelo Plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 11 de setembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320036003500370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 12/09/2025 10:20
Checksum: **6C0468FC76C2E276100BD8A3D675F436B2902611B68689E0DB0E7BC9D44F2198**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 12/09/2025 11:30
Checksum: **501ACE0A16BB6DE38F8307B1D95E64D5C1F5614E0276CFC9FB1E4CC2FED6D40D**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 12/09/2025 16:12
Checksum: **7A90831FB3853DF4E5A4380D7D53DBC9A5EF40212155749060F6E52EEA55BD1E**